



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3367/2014
DATA: 08/10/2014
Ass:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

“INSTITUI OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE TENHAM FARMÁCIAS OU DISPENSÁRIOS DE MEDICAMENTOS A MANTEREM PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, DISCIPLINA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

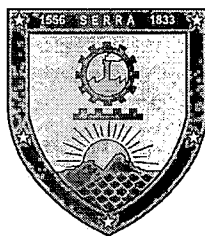
PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 87 /14

A Câmara Municipal de Serra:

Art. 1º - Para efeito de planejamento e execução da política de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Município de Serra deverá observar o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

§ 1º - As unidades de saúde que fazem parte do Sistema Único de Saúde – SUS, sob gestão direta e indireta do Município, que tenham farmácia ou dispensário de medicamentos, deverão contar com a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia;

§ 2º - A presença do técnico responsável deverá ocorrer durante todo o horário de funcionamento da unidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

§ 3º - As unidades que servem de referência àquelas descritas no parágrafo primeiro deverão manter técnicos substitutos, para os casos de impedimento ou ausência dos titulares;

§ 4º - Em razão do interesse público, caracterizada a falta temporária de farmacêuticos, o Executivo permitirá que a responsabilidade técnica por essas unidades seja exercida por prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro profissional de nível técnico, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia;

§ 5º - Caracterizada a falta temporária de farmacêuticos e até que se ultimem os procedimentos de contratação, concurso ou seleção pública, o Executivo distribuirá de modo racional os profissionais farmacêuticos existentes em unidades de referência, em proporção ao número de unidades de saúde que contém farmácia ou dispensário de medicamentos a ser regulamentada por ato do Secretário Municipal de Saúde, podendo o Executivo ainda, em caráter excepcional e por prazo determinado contratar farmacêutico responsável técnico.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde adotar as medidas necessárias à execução e fiscalização do programa ora instituído.

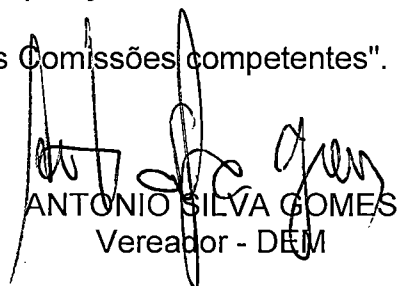
Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias.

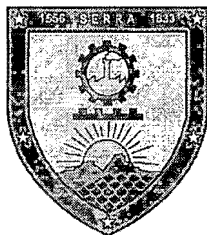
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes".


ANTONIO SILVA GOMES
Vereador - DEM



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 15 da Lei Federal 5.991 de 17 de dezembro de 1973 todos os locais onde há venda ou distribuição de medicamentos devem contar com a presença de profissional devidamente habilitado e inscrito nos Conselhos de Regulamentação da Profissão de Farmacêutico.

Tal providência é condição essencial e responsável, garantindo maior fiscalização na distribuição e utilização dos medicamentos.

No município de Serra existem muitas unidades de saúde com farmácias ou dispensários que não contam com profissional habilitado, o que gera um descontrole na distribuição, e como consequência, maior desperdício de remédios e recursos, e na utilização dos medicamentos.

Muitos profissionais farmacêuticos tem demandado no Gabinete deste Vereador, chamando a atenção para o fato de que não há profissionais farmacêuticos nas unidades de saúde do Município. A par disso, constata-se a existência de servidores em desvio de função, trabalhando na dispensação de medicamentos e em outras atividades próprias do profissional de farmácia.

Por esta razão, é fundamental que a Câmara Municipal de Serra debata e legisle sobre o tema. O presente projeto de lei visa disciplinar aspectos da política de assistência farmacêutica no Município de Serra, para efeito de seu planejamento e execução no âmbito do Sistema Único de Saúde. Estabelece, em decorrência, os termos que deverão ser observados para a aplicação do disposto no artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Com esta propositura pretende-se melhorar a qualidade das ações e serviços oferecidos à população e ampliar a presença na equipe multiprofissional do SUS desses importantes trabalhadores da saúde, regularmente inscritos no Conselho Regional de Farmácia.


**ANTONIO SILVA GOMES
VEREADOR - DEM**



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Pág 1 / 1

Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo
Comprovante de Abertura
Código - Processo: 32805

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 3366/2014 Cód. Verificador: 7R70

Requerente: ANTONIO SILVA GOMES

CPF/CNPJ: 005.382.877-13

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 08/07/2014 10:41

Observação:

Projeto de Lei nº 150/2014 - " Institui obrigatoriedade das Unidades de Saúde que tenham farmácias ou dispensários de medicamentos a manterem profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia, disciplina a Política de Assistência Farmacêutica no Município de Serra e dá outras providências.

Recebido


LARISSA DA SILVA LEITE
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3367/2014

Requerente: ANTONIO SILVA GOMES

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 08/07/2014 - 11:26:25

Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda

Destino:

Divisão Legislativa

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 08/07/2014 - 11:26:25

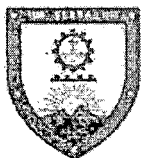
Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3367/2014

Requerente: ANTONIO SILVA GOMES

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:


Usuário: MURIHEL COSTA GABLER

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 14/07/2014 - 13:25:46

Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 14/07/2014 - 13:25:46

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Zamprogno
Procurador Geral

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº: 3.367/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 87/2014

Requerente: Vereador Antônio Silva Gomes

Assunto: Projeto que institui obrigatoriedade das unidades de saúde que tenham farmácias ou dispensários de medicamentos a manterem profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia, disciplina a política de assistência farmacêutica no Município de Serra, e dá outras providências.

Parecer nº: 274/2014

Ementa: Projeto Indicativo 87/2014 – institui obrigatoriedade das unidades de saúde que tenham farmácias ou dispensários de medicamentos a manterem profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia, disciplinando a política de assistência farmacêutica no Município de Serra, e dá outras providências– Matéria Organizacional – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Antônio Silva Gomes, que INSTITUI OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE TENHAM FARMACIAS OU DISPENSÁRIOS DE MEDICAMENTOS A MANTEREM PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, DISCIPLINANDO A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer, na forma do § 2º do Art. 145 da LOM.

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02 a 03), a sua correspondente justificativa (fls. 04), Comprovante de Abertura (fls. 05), e do Comprovante de Tramitação (fls. 06-07).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "*In verbis*":

"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)

m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

“Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.” (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo institui obrigatoriedade das unidades de saúde que tenham farmácias ou dispensários de medicamentos a manterem profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia, disciplinando a política de assistência farmacêutica no Município de Serra, e dá outras providências. Pois, trata-se organização administrativa, dotação orçamentária e outros.





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

O presente Projeto Indicativo, sem dúvida, trata de aspecto afeto à estruturação e às atribuições de Secretarias e de órgãos da Administração Municipal. Neste aspecto, basta a conferência do *caput* do art. 2º., ao enunciar que "Caberá à Secretaria Municipal de Saúde adotar as medidas necessárias à execução e fiscalização do programa ora instituído" Observa-se que, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, com o referido objetivo, por interferir diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito aos termos dos incisos "II" e "V", do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

"Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

(...);

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo; (GRIFOS NOSSOS)





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Nesse sentido, é a iterativa jurisprudência pátria que, inclusive, em caso similar decidiu na ADI-184557 – SC – 2002.018455-7, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em que foi relator o Desembargador Ricardo Fontes, a qual se transcreve, *in verbis* :

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - LEI MUNICIPAL N. 3.756, DE 08.05.02, ORIUNDA DE PROJETO DO LEGISLATIVO - PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO" - INTERFERÊNCIA DIRETA NA ESTRUTURA E NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA E DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VULNERAÇÃO AOS ARTS. 32 E 50, § 2º, VI, DA CESC - PEDIDO ACOLHIDO.

São de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual - e Municipal, por simetria - as leis que disponham acerca da criação, da estruturação e das atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração, à vista do estabelecido no art. 50, § 2º, VI, da CESC, sob pena de declaração de inconstitucionalidade.

Em que pese o louvável propósito, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, ao instituir programa de promoção da saúde dos munícipes com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, interfere diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito ao teor do art. 50, § 2º, VI, da CESC, bem como ao art. 32 da Carta em questão.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Pois bem. Entendemos por configurado o **“Interesse Público”** no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 04) do eminente Vereador Antônio Silva Gomes, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que *“No Município da Serra existem muitas unidades com farmácias e dispensários que não contam com profissional habilitado, o que gera um descontrole na distribuição, e como consequência, maior desperdício de remédios e recursos, e na utilização dos medicamentos”*.

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de **“Interesse Local”**. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar, a matéria, de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “**Interesse Público**” e “**Constitucionalidade**” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 87/2014.

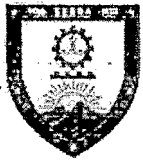
Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É como me manifesto.

Serra, ES, 15 de agosto de 2014.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7364



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3367/2014

Requerente: ANTONIO SILVA GOMES

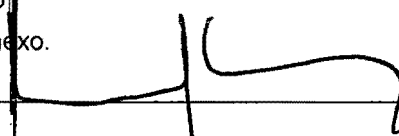

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 20/08/2014 - 20:19:35
Observação: Com o parecer em anexo.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Alexandre Zamprogno Procurador Geral
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
Data/Hora: 20/08/2014 - 20:19:35	
Ass: _____	

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3367/2014

Requerente: ANTONIO SILVA GOMES

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 25/08/2014 - 16:07:08

Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 25/08/2014 - 16:07:08

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3367/2014

Requerente: ANTONIO SILVA GOMES

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 28/08/2014 - 15:34:29

Observação: A COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.

Ass: _____



Ewerton Tadeu Miranda
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 28/08/2014 - 15:34:29

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 3367 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 87 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Antônio Silva Gomes, no qual Institui obrigatoriedade das unidades de saúde que tenham farmácias ou dispensários de medicamentos a manterem profissional habilitado e inscrito no conselho regional de farmácia, disciplina a política de assistência farmacêutica no município de Serra, e dá outras providências.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 07 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 08 de Setembro de 2014.


ALEXANDRE ARAÚJO MARCAL
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
Vereador - PT do B

Parecer da Comissão

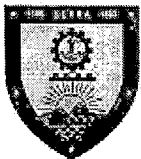
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela **constitucionalidade** e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **87 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, em 08 de Setembro de 2014.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3367/2014

Requerente: ANTONIO SILVA GOMES

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR

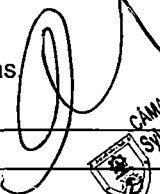
Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 08/09/2014 - 17:50:29

Observação: A Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Sylvan F. Junior (Junior Ferreira)
Assessor
Cabinete Vereador Alexandre Assunção

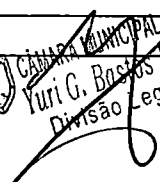
Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 08/09/2014 - 17:50:29

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____